

Resolução nº 279  
De 22 de outubro de 1987

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 170 do Decreto-Lei nº 5, de 15.03.75, foi alterado pelo art. 25 da Lei nº 713, de 26.12.83;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.446, de 01.10.87, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cz\$ 991,65 o valor da UFERJ para vigorar no período de outubro a dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em consequência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de outubro do corrente ano os valores das diárias fixados na tabela anexa à Resolução nº 266, de 29.07.87;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 266, de 02.07.87, na seguinte forma:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª e 2ª CATEGORIAS

COM PERNOITE - Cz\$ 2.379,96

SEM PERNOITE - Cz\$ 1.070,99

CARLOS ANTONIO NAVEGA  
Procurador-Geral de Justiça